

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO

Este documento possui o objetivo de descrever e especificar as características e condições básicas para contratação, por parte do SESC, de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.

#### 1 – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de prestação contínua de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos Classe II – A e Classe I (ABNT NBR 10004/04), gerados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF do SESC/ES, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 – A quantidade anual estimada de resíduos Classe II – A produzidos pelo Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa é de 150.000 (cento e cinquenta mil) quilogramas.

1.3 – A quantidade anual estimada de resíduos Classe I produzidos pelo Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa é de 1.000 (hum mil) quilogramas.

#### 2 – DAS COLETAS.

2.1 – As coletas deverão ser realizadas por veículos de porte médio, considerando os locais de recolhimento e agendadas com o Gerente a Unidade, **Sr. Nilton, através dos telefones (27) 3250-6999 ou 3302-8800.**

a) Os resíduos estarão acondicionados em sacos plásticos, próprios do SESC.

#### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 – A prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados será realizada no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF do SESC/ES, sito à Rodovia do Sol s/nº - ES 010 - Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES.

3.2 - Os funcionários da Contratada responsáveis pela realização dos serviços deverão se apresentar devidamente identificados com crachás e uniformes específicos, munidos de equipamentos de proteção individual – EPI, para então verificar as condições de embalagem e o que mais for necessário à perfeita execução dos serviços.

3.3 - Elaborar formulário próprio para registro das coletas dos resíduos efetuadas.

3.3.1 - Elaborar, ainda, formulário próprio para apresentação junto à Nota Fiscal e que demonstre a quantidade de coletas realizadas no mês e o somatório do realizado mensal, que deverá ser igual ao apresentado na Nota Fiscal.

3.4 - **Os resíduos coletados serão pesados na presença de um empregado do SESC**, e a quantidade retirada será anotada no formulário de registro da coleta, o qual será datado e assinado

pelo representante do SESC e pelo representante da Contratada, com a entrega de cópia, ao final de cada coleta, para controle do SESC.

3.5 - Fornecer 03 (três) caixas estacionárias tipo *brooks*, com tampas, próprias para este fim, com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, para serem utilizadas como local de armazenamento dos resíduos;

3.6 - Coletar e transportar as caixas estacionárias, com substituição das caixas cheias pelas vazias, direcionando os resíduos para destinação final em empresa devidamente licenciada ambientalmente;

3.7 - Responsabilizar-se pelo transporte através das vias públicas, do material coletado, bem como pela sua destinação final, respondendo pelo seu transporte e destinação perante as autoridades públicas competentes.

3.8 - Manter-se devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes, possuindo as respectivas licenças e autorizações válidas.

3.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC/ES, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.10 - Responder por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.11 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto desta contratação.

3.12 - Arcar com as despesas que se façam necessárias em razão de qualquer atraso na execução do serviço.

3.13 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Carga e Ordem de Coleta.

3.14 - A contratada assumirá total responsabilidade pela prestação e pela eficiência dos serviços, de acordo com as normas, especificações técnicas e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço, causados ao SESC ou a terceiros, isentando, desde já, o SESC/ES, de todas e quaisquer reclamações.

3.15 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.16 - Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o SESC/ES, tendo em vista que a presente contratação de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, portanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do contratante.

3.17 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação do pessoal para a completa realização do objeto desta contratação.

3.18 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

3.19 - Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo executados no prazo estabelecido neste documento.

3.20 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços.

3.21 - Transportar os resíduos com veículos capacitados, obedecendo a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de resíduos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

3.22 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o contratado o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o SESC isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

3.23 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

3.24 - Caberá à contratada apresentar ao SESC a comprovação do atendimento às normas indicadas neste documento.

3.25 - O SESC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outra entidade, seja representante ou quaisquer outro.

#### **4 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1 - O CNPJ do contratado informado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

4.2 - Para empresas sediadas em municípios onde haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é obrigatória a emissão de tal documento.

4.3 - As Notas Fiscais corresponderão às medições dos serviços executados pela contratada e conferidos e aprovados pela fiscalização. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à execução dos serviços, através de Crédito em Conta Corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde quando atendidas as seguintes exigências:

a) Deverá acompanhar a Nota Fiscal relatório contendo o registro de todas as coletas efetuadas no mês antecedente, comprobatório do serviço executado.

b) Deverá acompanhar a Nota Fiscal o Certificado de Destinação dos Resíduos – CDR, indicando a quantidade global auferida no período de execução dos serviços e constante na Nota Fiscal.

c) A efetivação do pagamento de qualquer Nota Fiscal ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução do serviço pelo preposto do SESC, responsável pela fiscalização do contrato, ou a quem este delegar poderes.

d) Se a Nota Fiscal não estiver de acordo com o fornecimento realizado, não será efetuado nenhum pagamento até que a mesma seja substituída por outra válida, em prazo de até 10 (dez) dias.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do contrato a ser firmado, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - O valor a ser pago mensalmente pelo SESC/ES à contratada será calculado conforme o Modelo Matemático a seguir:

$$VG = KG \times (CT + DF)$$

onde:

VG = valor global do custo pelo serviço no período (R\$).

KG = peso total de resíduo coletado no período (kg).

CT = valor do custo por quilo pela coleta e transporte do resíduo (R\$/kg).

DF = valor do custo por quilo pela destinação final do resíduo (R\$/kg).

## 5 - CONDIÇÕES GERAIS.

5.1 - A Contratada não poderá causar danos ao patrimônio do SESC nem ao meio ambiente, não podendo degradar nem agredir o solo nem a vegetação, seguindo a legislação ambiental vigente.

5.2 - Não serão reconhecidos serviços que não estejam de conformidade com o Edital e seus Anexos.

## 6 - VISITA DE ESCLARECIMENTO.

6.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário com o Gerente local, Sr. Nilton, pelo telefone (27) 3250-6999 ou 3302-8800.

6.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da visita de vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

-///-